

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1733/81 (PROC. DREA 923/81)
INTERESSADO : DELEGACIA DE ENSINO DE ARAÇATUBA
ASSUNTO : Regularização da vida escolar das alunas ELIANA GOMES
E CÍNTIA MAGDA DOS SANTOS RIBEIRO
RELATOR : Consº ROBERTO VICENTE CALHEIROS
PARECER CEE Nº 2062/81 - CEPG - APROVADO EM 28/12/81

1. HISTÓRICO:

O Delegado de Ensino de Araçatuba propõe encaminhamento a este Conselho de questão referente à convalidação de estudos para regularização de vida escolar das alunas Eliana Gomes e Cíntia Magda dos Santos Ribeiro, ambas da EEPG "Dr. Joubert de Carvalho", em Araçatuba.

Resume-se abaixo os segmentos pertinentes à vida escolar das interessadas:

ELIANA GOMES

ANO	SÉRIE	GRAU	RESULTADO FINAL	OBSERVAÇÃO
1979	6a.	1º	Aprovada	Seu caso deveria ter sido encaminhado ao Conselho da série, quanto a Disciplina Matemática.
1980	7a.	1º	Aprovada	Após estudos de Recuperação Final em Matemática.

Em visita à Unidade Escolar, a Supervisora de Ensino constatou que em 1979 a aluna deveria ter seu caso submetido ao exame do Conselho de série, o que não foi feito, pois a Secretaria da Escola promoveu-a apesar de seus conceitos em Matemática apresentarem discrepância.

Em 1980, a aluna, após estudos de Recuperação Final em Matemática, foi aprovada na série.

CÍNTIA MAGDA DOS SANTOS RIBEIRO

ANO	SÉRIE	GRAU	RESULTADO FINAL	OBSERVAÇÃO
1979	7a.	1º	Aprovada	Deveria ter sido retida por não obter conceitos suficientes para promoção em: Mat. Ciên. Físicas e Biológ. e Programas de Saúde e Desenho Encaminhada p/Recuperação Final em Mat. e Desenho.

PROCESSO CEE Nº 1733/81 PARECER CEE Nº 2062/81 -2-

ANO	SÉRIE	GRAU	RESULTADO FINAL	OBSERVAÇÕES
1980	8a	1º	Retida	Apresentou conceitos insuficientes para promoção em Matem., Ciências Físicas e Biológ. e Programas de Saúde, História e OFPB.

2. APRECIÇÃO:

A irregularidade em questão originou-se em falha administrativa da EEPG "Dr. Joubert de Carvalho".

Há manifestação da Delegacia de Ensino de que não houve má fé por parte da administração da Escola (fls. 5).

O rendimento escolar apresentado pela aluna Eliana Gomes após a promoção indevida permitiu, embora com estudos de recuperação final, nova promoção na série seguinte.

Já a aluna Cíntia Magda dos Santos Ribeiro teve fraco desempenho na série seguinte, na qual foi retida ao final do ano letivo.

Tanto no âmbito da Divisão Regional do Ensino de Araçatuba como na Coordenadoria de Ensino do Interior há um posicionamento favorável à convalidação dos atos escolares dessas alunas.

Cumprе observar que o lapso cometido pela escola aprovou o já fraco desempenho escolar da aluna Cíntia Magda dos Santos Ribeiro o que se pode ver pela análise de sua vida escolar.

No entanto, em face do tempo decorrido, adotamos como nosso o parecer favorável proposto.

3. CONCLUSÃO:

Em face do apresentado, ficam convalidados os atos escolares praticados em 1979, e seqüentes na EEPG "Dr. Joubert de Carvalho", por Eliana Gomes e Cíntia Magda dos Santos Ribeiro.

Advirta-se a Escola pela irregularidade havida.

São Paulo, 25 de dezembro de 1981.

a) Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Honorato de Lucca, Jair da Horaes Neves, Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de novembro de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de dezembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente